



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 770

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Fazenda e da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina, o projeto de lei complementar que “Altera os arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 795, de 2022, que institui o Benefício Especial pela adesão patrocinada ao Regime de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina e altera a Lei Complementar nº 661, de 2015, e a Lei Complementar nº 412, de 2008”.

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I7L8C26Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 10/12/2024 às 20:23:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQUkVWXzE0NTkzXzAwMDAwMTc3XzM4NI8yMDI0X0k3TDhDMjZZ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPREV 00000177/2024** e o código **I7L8C26Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Exposição de Motivos Conjunta nº 4-2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Governador,

Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa minuta de Projeto de Lei Complementar, que visa alterar a Lei Complementar nº 795, de 6 de janeiro de 2022, que cria o Benefício Especial de Incentivo à Adesão Patrocinada ao RPC do Estado de Santa Catarina.

Essa proposta é resultado de debates entre Poderes e Órgãos do Estado, que demonstraram interesse na instituição de Benefício Especial pela adesão ao RPC/SC, o que pode representar um importante passo para tornar este modelo de previdência mais sustentável.

A previdência complementar no Estado de Santa Catarina está se apresentando como alternativa viável para a cobertura previdenciária dos membros e servidores públicos, pois possui com um sistema próprio de governança e regras específicas para a aplicação dos recursos, garantindo a cobertura e a sustentabilidade dos benefícios no futuro. O regime é facultativo, complementar aos valores pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e visa assegurar o melhor retorno possível no investimento dos recursos destinados à complementação das aposentadorias e pensões.

As alterações propostas auxiliam no fortalecimento do Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos estaduais, o que viabilizará uma nova configuração dos dispêndios e das obrigações futuras do Estado para com seus servidores.

Dessa forma, o encaminhamento conjunto desta iniciativa é de interesse do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, pois afeta todos os agentes públicos do Estado, e representa um importante passo para consolidar um modelo de previdência mais sustentável.

A presente minuta de PLC sugere duas alterações na Lei Complementar 795/2022. A primeira delas altera o § 3º do art. 3º para estabelecer o prazo de 30 de setembro de 2026 como novo limite para migração com direito a receber o Benefício Especial. Como justificativa de sua



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

alteração, lembramos que o § 9º do art. 4º da LC 795/2022 determinou que ato do dirigente máximo de cada Poder e Órgão disciplinaria o cronograma e as condições de pagamento dos valores do Benefício Especial. Ocorre que o início do processo de regulamentação da LC deu-se apenas a partir de março de 2022 e, encerrado o prazo previsto para migração com direito a receber o Benefício Especial, nem todos publicaram seus atos de disciplinamento.

Assim, a ampliação do prazo de adesão por mais um ano, permitirá aos interessados avaliarem a conveniência da adesão ao plano com direito ao Benefício Especial.

A outra proposta é alterar a redação do § 10 do art. 4º da Lei Complementar 795/2022, visto que a majoração do valor do Benefício Especial tem o potencial de atrair um número maior de servidores, especialmente aqueles que ingressaram em cargos efetivos antes da implementação do RPC-SC. Adicionalmente, trará benefícios ao Estado a médio e longo prazo, com a redução futura das despesas com aposentadorias e pensões do RPPS/SC, além de contribuir para a construção de um modelo de previdência sustentável.

No entanto, a redação do parágrafo 10, inserido no art. 4º da LC nº 795, de 2022, pela Lei Complementar 848, de 2023, não reflete adequadamente as expectativas e os objetivos discutidos durante o processo legislativo em 2023. A proposta é que o §10 do art. 4º da LC nº 795 seja revisado para garantir a majoração do valor do Benefício Especial e dos limites estabelecidos no §2º, conforme a intenção original.

Importante consignar que a minuta de Projeto de Lei Complementar encaminhada não gera qualquer despesa ao Poder Executivo.

São essas, Senhor Governador, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento, em regime de urgência, deste Projeto de Lei Complementar à Augusta Casa Legislativa.

Respeitosamente,

CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda

CÉLIO PERES
Diretor-Presidente da SCPREV



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y76FT5A6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CELIO PERES** (CPF: 654.XXX.759-XX) em 10/12/2024 às 10:50:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:31:05 e válido até 13/07/2118 - 13:31:05.
(Assinatura do sistema)

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 10/12/2024 às 14:02:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQkVWXzE0NTkzXzAwMDAwMTc3XzM4NI8yMDI0X1k3NkZUNUE2> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPREV 0000177/2024** e o código **Y76FT5A6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera os arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 795, de 2022, que institui o Benefício Especial pela adesão patrocinada ao Regime de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina e altera a Lei Complementar nº 661, de 2015, e a Lei Complementar nº 412, de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 795, de 6 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....

§ 3º A opção de que trata o inciso III do *caput* deste artigo deverá ocorrer até 30 de setembro de 2026.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei Complementar nº 795, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....

§ 10. O Benefício Especial, calculado na forma do *caput* deste artigo, e os limites estabelecidos no § 2º deste artigo poderão ser majorados pelo Poder Judiciário, pelo Poder Legislativo, pelo MPSC e pelo TCE/SC em até 100% (cem por cento) de seus valores, mediante ato do dirigente máximo de cada Poder e Órgão, observadas as condições de que tratam os §§ 8º e 9º deste artigo.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7079EY6J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 10/12/2024 às 20:23:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQUKVWXzE0NTkzXzAwMDAwMTc3XzM4NI8yMDI0XzdPNzIFWTZK> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPREV 00000177/2024** e o código **7079EY6J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.